



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

*“Governo da Cidadania – uma conquista do Povo”
“Afuá – a Veneza Marajoara”*



PROJETO DE LEI Nº001/2007-PMA, de 08 de fevereiro 2007.

APROVADO
EM 93 / 02 / 2007

*Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil
– COMDEC do Município de Afuá – PA, e dá
outras providências.*

O **Prefeito Municipal de Afuá**, Estado do Pará, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal:

Faço saber, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC do Município de Afuá-PA, diretamente subordinada ao Prefeito ou a seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º. Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I – **Defesa Civil** – o conjunto de ações preventivas de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

II – **Desastre** – o resultado de eventos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III – **Situação de Emergência** – reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada;

IV – **Estado de Calamidade Pública** – reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreitos intercâmbios com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Defesa Civil.

Art. 4º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

“Governo da Cidadania – uma conquista do Povo”

“Afuá – a Veneza Marajoara”



Art. 5º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC copor-se-á de:

- I – Coordenador;
- II – Secretaria;
- III – Setor Técnico;
- IV – Setor Operacional.

Art. 6º. O Coordenador do COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no Município.

Art. 7º. Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de defesa civil.

Art. 8º. Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo único – a colaboração referida nesse artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º. As despesas oriundas da aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias específicas constantes na Lei Orçamentaria do Município ou mediante a abertura de créditos especiais para os fins específicos que forem criados e ou instituídos.

Art. 10. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de sua publicação.

Art. 11. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palacete Capitão Eugênio Tavares, 08 de fevereiro de 2007.


ODIMAR WANDERLEY SALOMÃO
(Mazinho Salomão)
Prefeito Municipal